



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0504/2024.**

**Dispõe sobre a criação do PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO e dá outras providencias.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o "**PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO**", o qual garantirá aos profissionais do magistério, efetivos e contratados, bem como para o pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica do Município de Caraúbas - PB, uma gratificação por atividade pedagógica extra, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre a remuneração base de cada profissional.

§ 1º A fixação do percentual exato a ser implantado a título de gratificação, nos limites percentuais acima estabelecidos, ocorrerá mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo e implementado na forma do plano de trabalho instituído no Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento das referidas gratificações serão os oriundos do FUNDEB, compondo a margem dos 70% (setenta por cento) destinados ao financiamento do FUNDEB para as atividades do magistério.

**Art. 2º** - Todo (a)s o (a)s profissionais do magistério e o pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica da rede municipal de ensino de Caraúbas, terão direito a aderir as atividades do programa "**PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO**", bastando, para tanto, requerer na Secretaria de Educação a inclusão do seu nome na escala de trabalho destinada a execução das atividades.

**§ Único** — O plano de trabalho destinado ao referido programa deverá ser elaborado pela Secretaria de Educação e os profissionais serão contemplados conforme necessidade da rede municipal de ensino em consonância com o plano de ação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Será excluído (a) do "**PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO**" o(a) profissional do magistério, bem como para o pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica que não executar as atividades em conformidade com o cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

José Silvano Fernandes da Silva  
PREFEITO

**Art. 4º** - Poderá ser suspensa, a qualquer tempo, a execução do "PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO", mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** - Somente a Secretaria de Educação poderá autorizar a inclusão dos profissionais que requererem integrar o "PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO", ficando limitada à disponibilidade de recursos financeiros e efetiva necessidade de inclusão de novo profissional ao programa.

**Art. 6º** - A fiscalização e o controle do funcionamento do "PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO" serão de competência do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas às verbas do FUNDEB destinadas à valorização dos profissionais do magistério.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caraúbas — PB, em 23 de outubro de 2024.

  
José Silvano Fernandes da Silva  
Prefeito Municipal

José Silvano Fernandes da Silva  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

**APROVADO**

PROJETO DE LEI Nº 027 / 2024

OBJETO: \_\_\_\_\_

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA  
EM 22/10/2024 AS 18:00

Erika Daniela Farias Souza  
ASSINATURA SOB/CARIMBO



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

GABINETE DO PREFEITO

Protocolo Nº: 759/2024

Processo Nº: 749/2024

Data: 18/10/2024

Erika Daniela Farias Souza  
ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº 027 2024.**

Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO** e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o "**PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO**", o qual garantirá aos profissionais do magistério, efetivos e contratados, bem como para o pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica do Município de Caraúbas – PB, uma gratificação por atividade pedagógica extra, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre a remuneração base de cada profissional.

§ 1º A fixação do percentual exato a ser implantado a título de gratificação, nos limites percentuais acima estabelecidos, ocorrerá mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo e implementado na forma do plano de trabalho instituído no Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento das referidas gratificações serão os oriundos do FUNDEB, compondo a margem dos 70% (setenta por cento) destinados ao financiamento do FUNDEB para as atividades do magistério.

Art. 2º - Todo (a)s o (a)s profissionais do magistério e o pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica da rede municipal de ensino de Caraúbas, terão direito a aderir as atividades do programa "PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO", bastando, para tanto, requerer na Secretaria de Educação a inclusão do seu nome na escala de trabalho destinada a execução das atividades.

§ Único — O plano de trabalho destinado ao referido programa deverá ser elaborado pela Secretaria de Educação e os profissionais serão contemplados conforme necessidade da rede municipal de ensino em consonância com o plano de ação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Será excluído (a) do "PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO" o(a) profissional do magistério, bem como para o pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da educação básica que não executar as atividades

**RECEBIDO**  
18-10-2024  
(875)

em conformidade com o cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Poderá ser suspensa, a qualquer tempo, a execução do "PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO", mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Somente a Secretaria de Educação poderá autorizar a inclusão dos profissionais que requererem integrar o "PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO", ficando limitada à disponibilidade de recursos financeiros e efetiva necessidade de inclusão de novo profissional ao programa.

Art. 6º - A fiscalização e o controle do funcionamento do "PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO" serão de competência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas às verbas do FUNDEB destinadas à valorização dos profissionais do magistério.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caraúbas — PB, em 18 de outubro de 2024.

JOSE SILVANO FERNANDES  
DA SILVA:64524116400

Assinado de forma digital por JOSE SILVANO  
FERNANDES DA SILVA:64524116400  
Dados: 2024.10.18 16:20:57 -03'00'

**JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício N.º 0060/2024.

Caraúbas - PB, 18 de Outubro de 2024.

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentar Vossa Senhoria vimos pelo presente solicitar seus bons préstimos no sentido de **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** com o objetivo de analisar, discutir e aprovar, **EM CARATER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a criação do PROGRAMA EDUCAÇÃO E CRESCIMENTO.

Informamos, ainda que, o município de Caraúbas vem recebendo recursos do FUNDEB – Fundo de Valorização do Desenvolvimento da Educação Básica, numa arrecadação crescente e que necessita ser aplicado com o magistério público municipal. A necessidade de criação de um Programa que beneficie a classe do magistério público municipal se faz necessária, uma vez para que haja comprovação da gratificação a qual será disponibilizada como forma de incentivo aos profissionais do magistério e equipe técnica da Secretaria da Educação.

Sabedores da preocupação dos senhores edis em valorizar a categoria do Magistério Público do município de Caraúbas, vimos por meio deste solicitar dos senhores Vereadores que analisem, discutam e aprovem, em caráter de urgência, urgentíssima, o competente Projeto de Lei Ordinário.

Na certeza de contar com seus valiosos préstimos, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
José Silvano Fernandes da Silva  
Prefeito  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
CARAÚBAS-PB.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**JOSÉ DE ARIMATEIA FERNANDES**  
**Presidente da CMVC**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caraúbas - PB.**

**RECEBIDO**  
18-10-2024  
CPMS